

Lei nº 3.072, de 13 de dezembro de 2016.

**INSTITUI O SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO DO PODER  
EXECUTIVO.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com o objetivo de integrar a ação controladora e fazê-la atender às finalidades constitucionais e legais.

§ 1º - O sistema funcionará através da ação coordenada das unidades e agentes públicos incumbidos de exercer atividades de controle interno, inclusive na administração indireta, na forma da legislação e do regulamento desta Lei.

§ 2º - O sistema integrado de controle interno será coordenado por servidor efetivo nessa função e hierarquicamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, ao qual será atribuída a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o padrão de vencimentos.

§ 3º - O servidor responsável pelo Controle Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos efetivos, devendo possuir reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada e dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

Art. 2º - E vedada a indicação e a nomeação para o exercício do Controle Interno de servidores que tenham sido:

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública, ou

por ato de improbidade administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - As despesas com a gratificação de que trata o artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES  
Responsável p/ Secretaria Municipal da Administração